



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO N° 40, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, considerando as tendências de evolução da pandemia de COVID-19 verificadas em âmbito internacional e nacional, que indicam a impossibilidade de realização de atividades presenciais com segurança por um período de tempo cuja extensão ainda não pode ser devidamente avaliada,

RESOLVE:

aprovar as normas para ensino remoto emergencial, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 09 DE JUNHO DE 2020

NORMATIVAS PARA ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRRJ, DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para a oferta de disciplinas por meio do ensino remoto emergencial, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, *stricto sensu e lato sensu*, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas emergenciais para reduzir a propagação da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único: Define-se como ensino remoto emergencial uma alteração temporária da forma de oferta de aulas devido a circunstâncias de crise. Essa modalidade envolve o uso de soluções remotas para processos educativos que, em condições normais, seriam oferecidos de forma presencial e que retornarão à modalidade presencial assim que a crise for superada. O dimensionamento das turmas deve manter os mesmos padrões do ensino presencial e a interação direta professor-aluno necessária para assegurar a qualidade do processo de aprendizagem deve ser assegurada pelos meios de comunicação considerados mais adequados pelo docente e pelo colegiado do programa em cada caso.

Art. 2º - A análise sobre a viabilidade de adaptar disciplinas originalmente concebidas para o ensino presencial para a modalidade de ensino remoto emergencial é prerrogativa do colegiado de cada programa de pós-graduação. O mesmo se aplica à proposição de novas disciplinas concebidas especificamente para a situação do ensino remoto emergencial, sendo que nesse caso as disciplinas somente poderão ser ofertadas após aprovação das instâncias responsáveis, segundo o fluxo previsto nas normas internas da UFRRJ;

Art. 3º - O planejamento acadêmico realizado pelo colegiado de curso no que diz respeito à efetivação do ensino remoto emergencial deve incluir a realização de consulta aos corpos docente e discente, a fim de identificar as metodologias e tecnologias mais adequadas em cada caso, as necessidades de capacitação a serem suprimidas antes da adoção da nova modalidade de ensino e quaisquer fatores limitantes em relação ao acesso e pleno aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único: Com base nas informações levantadas no processo de consulta, o colegiado deve estudar as soluções possíveis no seu âmbito de atuação, além de formular as demandas cabíveis à administração superior da UFRRJ a fim de garantir a qualidade e equidade no processo educativo. Essas demandas serão atendidas, dentro dos limites de viabilidade jurídica e orçamentária, com base nas políticas institucionais a serem definidas pelos colegiados superiores da universidade.

Art. 4º - No que diz respeito à possibilidade de conversão para o ensino remoto emergencial das disciplinas originalmente concebidas para o formato presencial já cadastradas na base do SIGAA



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

para o primeiro semestre de 2020, os seguintes critérios e procedimentos devem ser observados na análise de cada caso:

§1º - O(s) docente(s) responsável(is) deve(m) realizar uma atualização do programa da disciplina, a ser apreciada pelo colegiado de curso, indicando as metodologias que serão utilizadas, incluindo plataformas e ferramentas tecnológicas adotadas, critérios e procedimentos de avaliação;

§2º - Nos programas com oferta modular, essa possibilidade de conversão se estende a disciplinas que regularmente seriam ofertadas até julho de 2020;

§3º - As disciplinas podem ser ofertadas em horários diferenciados dos originalmente cadastrados no SIGAA, desde que em comum acordo com todos os discentes já inscritos;

§4º - Caso algum dos discentes matriculados originalmente para a disciplina presencial que será convertida para o ensino remoto emergencial manifeste impossibilidade de acompanhamento da disciplina online por problemas de ordem tecnológicas, de saúde pessoal ou familiar, o colegiado do programa deve assegurar no seu planejamento para os próximos semestres alternativas que viabilizem a superação das eventuais lacunas no percurso formativo. O colegiado pode também optar pela conversão apenas nos casos em que tanto docentes quanto o conjunto dos discentes considerem que possuem condições adequadas para tanto;

§5º - A PROPPG, com o apoio da COTIC fornecerá orientação e material instrucional sobre o uso de plataformas e outras ferramentas auxiliares antes do início das atividades letivas.

Art. 5º - Os procedimentos adotados durante a vigência do ensino remoto emergencial devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

§1º - O ensino remoto emergencial pode ser ofertado, segundo a avaliação do docente sobre a forma mais adequada de viabilizar a realização de cada disciplina, na forma de: atividades sincrônicas ou gravação de aulas, fornecimento de roteiros de aula escritos, contatos individualizados por meio escrito ou audiovisual.

§2º - A instituição deverá fornecer plataforma apropriada para a realização das atividades elencadas no parágrafo 1, à qual a adesão não será obrigatória.

§3º - Em relação às atividades síncronas, devem ser assegurados meios para que os alunos matriculados que, em virtudes de problemas de conexão, fiquem impossibilitados de acompanhar alguma aula específica, tenham acesso ao conteúdo tratado. O docente deve avaliar qual a forma mais adequada para viabilizar isso em cada disciplina: gravação de aulas, fornecimento de roteiros de aula escritos, contatos individualizados por meio escrito ou audiovisual, revisão de conteúdos no início da aula seguinte, etc. Casos as aulas sejam gravadas, elas devem permanecer disponíveis por um período de pelo menos 30 dias, para que os discentes que eventualmente enfrentem limitações temporárias de acesso tenham a oportunidade de rever o conteúdo e tirar dúvidas com o docente responsável;

§4º - O docente deverá priorizar na bibliografia da disciplina materiais que possam ser acessados *online* pelo discente, ou reproduzir este material de forma a disponibilizar o mesmo para o aluno, durante o período de oferta da disciplina;

§5º - O docente deverá indicar, no momento de retomada das atividades letivas por meio do ensino remoto emergencial, qual(is) o(s) melhor(es) horário(s) e/ou forma (s) de contato



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

preferencial(is) para que o discente possa tirar dúvidas sobre o conteúdo das aulas ou sobre avaliações no decorrer da disciplina;

§6º – O conceito de frequência não se aplica à modalidade de ensino remoto emergencial. O aluno deverá justificar dificuldades de comunicação com o docente junto ao professor da disciplina e à coordenação do curso;

§7º - Os mecanismos e critérios de avaliação devem ser explicitados na versão adaptada do programa da disciplina antes da retomada das atividades letivas por meio do ensino remoto.

Art. 6º - Os programas de pós-graduação devem avaliar a possibilidade de isenção de disciplinas, a partir da análise de currículos, ou a possibilidade de equivalência entre disciplinas e atividades de pesquisa reconhecidas pelos colegiados dos cursos. Isenções ou equivalências devem ser solicitadas junto à coordenação pelos discentes em até 30 dias a partir do reinício das disciplinas.

Art. 7º - Em aulas ofertadas por convidados, técnicos, pesquisadores, professores externos a UFRRJ ou pós-doutorandos e doutorandos com experiência comprovada em um dado tema, o docente responsável deve estar presente na sala virtual.

Art. 8º. A câmara de pós-graduação avaliará mecanismos de flexibilização de matrícula e ajustes de calendário da pós-graduação, visando à adequação entre ele e o plano de estudos continuados emergenciais na graduação.

Art. 9º - Cada programa de pós-graduação da UFRRJ poderá estabelecer normas internas complementares que atendam às suas especificidades e das suas disciplinas, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Deliberação e nem a legislação em vigor.

Art. 10º - Casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela PROPPG, gerando pareceres a serem encaminhados para as devidas instâncias deliberativas.